



*Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

### **ADVERTÊNCIA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA/SP alerta os licitantes de que o descumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

Recomenda-se que as propostas sejam apresentadas de forma responsável, considerando a plena capacidade de execução do objeto nos prazos, condições e padrões de qualidade exigidos.

Ressalta-se que pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro constituem medida excepcional, devendo estar devidamente fundamentados e em conformidade com a legislação aplicável.



# Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203 

www.cmp.sp.gov.br 

cmp@cmp.sp.gov.br 

## DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16/2026

#### ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

### AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

O PODER LEGISLATIVO DE PARANAPANEMA-SP, inscrito no CNPJ Nº. 01.816.270/0001-38, com sede à Rua Manoel Domingues Leite, nº.415, Centro, Paranapanema -SP - CEP – 18.720.033, por intermédio do Departamento de Compras, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM (VALOR POR LITRO)**, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Resolução nº 02 de 10 de junho de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|   |  |
|---|--|
| <b>Data início para apresentação da proposta e documentação:</b>    | <b>Dia 05/05/2026 as 17h00</b>   |
| <b>Fim de recebimento de proposta</b>                               | <b>11/05/26 as 08h45</b>   |
| <b>Início da Disputa de Preços:</b>                                 | <b>11/05/2026 as 09h00 as 15h00</b>  |
| <b>Referencias de horário:</b>                                      | <b>Horário de Brasília - DF</b>  |
| <b>Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação:</b> | <a href="https://bll.org.br/">https://bll.org.br/</a><br><a href="https://www.cmp.sp.gov.br">https://www.cmp.sp.gov.br</a> |
| <b>Suporte ao fornecedor</b>  | <b>(41) 3097-4600 - BLL</b>  |

**1. OBJETO** - Contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum e etanol), destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema, mediante demanda, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

- ANEXO III- TERMO DE ACEITAÇÃO;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO;
- ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO.

### 2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM (VALOR POR LITRO)**, observadas as especificações constantes no Termo de Referência.

### 3. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Legislativo Municipal de Paranapanema/SP, para exercício de 2026, na classificação abaixo:

#### 01 – Poder Legislativo

##### 01.01.01 Câmara Municipal

##### 01.031.0003.2001 Manutenção da Câmara

##### 3.3.90.30.00.00 Material de Consumo

##### 3.3.90.30.01.00 Combustível e Lubrificantes Automotivos

### 4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Não será aplicada a exclusividade prevista na Lei Complementar nº 123/2006 para microempresas e empresas de pequeno porte na presente contratação.

4.2. Justifica-se a não aplicação do tratamento exclusivo em razão das características do mercado local, considerando que o fornecimento de combustíveis é realizado por número limitado de estabelecimentos na região, podendo a restrição de participação comprometer a competitividade e resultar em contratação deserta ou fracassada, em prejuízo ao interesse público.

4.3. Permanecem assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte os demais benefícios previstos na legislação, quando aplicáveis.



*Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

## **5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

5.1 a participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)).

5.1.1. os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, para acesso ao sistema e operacionalização.

5.1.2. o fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Paranapanema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

5.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

### **6.0. PERÍODO E PLATAFORMA PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO.**

**6.1.** A presente **DISPENSA ELETRÔNICA 04/2026**, ficará aberta pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site do órgão e na BLL Compras limitando a apresentação da Proposta de Preços até **11/05/2026, às 08:45h**, nos termos do art. 75, § 3º da Lei 14.133/2021.

**6.1.1** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste edital.

**6.1.2** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará sua proposta e os documentos de habilitação exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca, quando for o caso, e o respectivo preço.

**6.1.3** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

**6.1.4** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

### **7.0 FASE DE LANCES.**



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico.

7.2. Os fornecedores poderão oferecer lances sucessivos, observando o critério de **menor preço por item (valor por litro)**.

7.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.4. Durante a sessão, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos participantes.

7.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário previamente estabelecido, sem possibilidade de prorrogação.

7.6. Após o encerramento, o sistema ordenará automaticamente as propostas, classificando-as em ordem crescente de preço.

7.7. Caso o fornecedor não apresente lances, permanecerá válido o valor de sua proposta inicial.

### **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.**

**8.1.** encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

**8.2.** no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

**8.3.** neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

**8.4.** a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

**8.5.** em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

**8.6.** constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

**8.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.8.** será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.8.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**8.8.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.8.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.8.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**8.9.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**8.9.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.9.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

**8.9.3.** se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

**8.10.** erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.11.** o ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.** considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13.** para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto ou da área especializada no objeto.

**8.14.** se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.15.** havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.16.** encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

### **9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

9.1. Na análise dos documentos de habilitação, o setor competente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os seguintes documentos:

#### **a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a.1) Empresário individual: registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial;

a.2) Sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor,



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de suas alterações ou da consolidação respectiva;

a.3) Sociedade por ações: ato constitutivo e alterações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

a.4) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

a.5) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

a.6) As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) deverão apresentar declaração de enquadramento nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

### **b) REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b.2) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b.3) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

b.4) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

b.5) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

b.6) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440/2011;

b.8) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

b.9) As certidões poderão ser apresentadas na forma de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos termos do Código Tributário Nacional.

b.10) As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

b.11) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

b.12) A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **c) HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

c.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c.2) A Administração poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações apresentadas.

### **d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

d.1) Comprovação de autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

## **10. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**10.2** A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, tratando-se de mera previsão de consumo.

## **11. DO PAGAMENTO.**

**11.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

**11.2.** O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**11.3.** O pagamento será efetuado de forma mensal, considerando os abastecimentos realizados no período, conforme comprovação por meio da Nota Fiscal correspondente.

**11.4.** Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

**11.5.** Poderão ser efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.

### **12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**12.1** poderá o Legislativo revogar o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

**12.2** o Legislativo deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

**12.3** a anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.4** após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Legislativo.

**12.5** a empresa detentora da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Paranapanema se necessário, será contatada para que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Câmara, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

**12.6** dúvidas e esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, no campo próprio do sistema.:

Estância Turística de Paranapanema, 05 de maio de 2026.

**CLEBER FERREIRA DA SILVA HULSHOF**

**Presidente**



# *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

## **ANEXO I**

**DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.16/2026**

**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para fornecimento contínuo de combustíveis automotivos (gasolina comum e etanol), destinados ao abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema, mediante demanda, nas condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente no art. 75, inciso II, que dispõe sobre as hipóteses de dispensa de licitação, bem como nas demais normas aplicáveis à espécie.

**2.2.** Aplicam-se à presente contratação os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento e economicidade, conforme previstos na legislação vigente.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1.** A aquisição de combustíveis é imprescindível para garantir o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Paranapanema, viabilizando o deslocamento do veículo oficial para o atendimento de demandas legislativas, administrativas e de fiscalização. Trata-se de contratação essencial e continuada, cuja ausência poderá comprometer o desempenho das atribuições institucionais do Poder Legislativo.

**3.2.** Justifica-se a não aplicação do tratamento diferenciado e exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte, previsto na Lei Complementar nº



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203 

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br) 

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br) 

123/2006, tendo em vista que o objeto da contratação (fornecimento de combustíveis) possui mercado restrito na região, podendo a limitação de participação comprometer a competitividade e resultar em contratação deserta ou fracassada, contrariando o interesse público.

**3.3.** Levantamento realizado identificou a existência de 4 postos de combustível no raio de 30 km, sendo que nem todos possuem cadastro em plataformas eletrônicas de contratação pública, razão pela qual a exclusividade poderia restringir a competitividade.

**3.4.** Considerando que o objeto da contratação consiste no fornecimento de combustíveis para abastecimento do veículo oficial da Câmara Municipal, estabeleceu-se como condição que o posto de abastecimento esteja localizado em um raio máximo de **30 (trinta) quilômetros da sede da Câmara Municipal**.

**3.5.** Tal limitação justifica-se por razões de **economicidade, eficiência administrativa e interesse público**, uma vez que deslocamentos superiores a essa distância poderiam gerar consumo adicional de combustível, aumento do tempo de deslocamento do veículo oficial e custos indiretos desnecessários para a Administração Pública.

**3.6.** A definição desse limite busca assegurar maior racionalidade no uso dos recursos públicos, evitando gastos excessivos com deslocamentos para abastecimento e garantindo maior agilidade no atendimento das demandas institucionais do Poder Legislativo.

**3.7.** Ressalta-se, ainda, que a referida limitação não compromete a competitividade do certame, considerando a existência de estabelecimentos fornecedores de combustíveis dentro do raio estipulado, possibilitando a participação de potenciais interessados.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**4.1.** O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda da Câmara Municipal, mediante abastecimento direto na bomba do posto contratado.

**4.2.** A contratada deverá possuir posto de abastecimento localizado em raio máximo de 30 km da sede da Câmara Municipal, de modo a garantir economicidade e eficiência operacional, devidamente justificado.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203 

www.cmp.sp.gov.br 

cmp@cmp.sp.gov.br 

**4.3.** A contratada deverá manter o posto de abastecimento em funcionamento, no mínimo, em horário comercial, assegurando o atendimento contínuo e imediato aos veículos da CONTRATANTE durante o período de expediente.

**4.4.** A limitação geográfica justifica-se em razão do custo de deslocamento do veículo oficial, evitando gastos desnecessários com combustível e tempo, garantindo eficiência administrativa.

**4.5.** O endereço do posto de abastecimento deverá ser informado na proposta e não poderá ser alterado durante a execução contratual sem prévia autorização da CONTRATANTE.

### **5. QUANTITATIVO ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** A estimativa de consumo de combustíveis foi elaborada com base no histórico de utilização do veículo oficial da Câmara Municipal, considerando a média de deslocamento necessários ao atendimento das atividades administrativas, institucionais e de fiscalização exercidas pelo Poder Legislativo.

**5.2.** O quantitativo estimado refere-se ao período de 12 (doze) meses da vigência contratual, podendo sofrer variações conforme a demanda efetiva de utilização do veículo oficial.

**5.3.** Os quantitativos indicados possuem caráter meramente estimativo, destinando-se exclusivamente à formação de preços e planejamento da contratação, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

**5.4.** O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma parcelada e sob demanda, mediante abastecimento direto no estabelecimento da contratada, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

| ITEM | DESCRIÇÃO      | QUANTIDADE | UND.MEDIDA | V. UNIT | V.TOTAL |
|------|----------------|------------|------------|---------|---------|
| 1    | Gasolina comum | 3000       | LT         |         |         |
| 2    | Etanol         | 1000       | LT         |         |         |

**5.5.** Os combustíveis fornecidos deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), observando -se a legislação e regulamentação vigentes aplicáveis ao setor.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

**5.6.** O valor estimado da contratação foi obtido mediante pesquisa de preços realizada com base em dados divulgados pela Agência Nacional do Petróleo – ANP e consultas ao mercado local, totalizando o valor estimado de R\$ 26.103,30 (vinte e seis mil, cento e três reais e trinta centavos).

### **6. DO PREÇO**

a) 6.1. O contrato será executado com base nos valores unitários por litro apresentados na proposta vencedora.

6.2. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

6.3. Para fins de análise da vantajosidade da contratação e eventual verificação de preços inexequíveis ou excessivos, a Administração poderá utilizar como referência os valores médios de mercado divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como outros meios idôneos de pesquisa de preços.

### **7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e disponibilidade orçamentária.

### **8. FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. O abastecimento será realizado conforme solicitação da Câmara Municipal, mediante apresentação de requisição ou autorização formal.

8.2. Cada abastecimento deverá ser acompanhado da emissão de cupom fiscal ou nota fiscal, contendo, no mínimo, data, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

8.3. O controle dos abastecimentos será realizado por meio de relatório, contendo, no mínimo: placa do veículo, data do abastecimento, quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade fornecida e identificação do servidor responsável pela autorização.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

**8.4.** A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos registros de abastecimento para fins de fiscalização e auditoria.

**8.5.** A CONTRATANTE poderá realizar conferência periódica dos preços praticados, comparando-os com os valores de mercado, especialmente aqueles divulgados pela ANP, a fim de verificar a manutenção da vantajosidade da contratação.

### **9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O critério de julgamento será o de menor preço por item, considerando o valor unitário por litro de cada combustível (gasolina comum e etanol), conforme especificado neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

**9.2.** Para fins de julgamento e contratação, serão considerados os valores unitários por litro, sendo vedada a apresentação de proposta com base em valores globais sem a devida discriminação por item.

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer combustível de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

**10.2.** Garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**10.3.** Manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante o horário acordado, assegurando o pronto atendimento dos veículos oficiais.

**10.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e procedência dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer vícios ou irregularidades.

**10.5.** Substituir, às suas expensas, ou reparar eventuais danos causados em decorrência de combustível fornecido em desacordo com as normas vigentes.

**10.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

**10.7.** Emitir Nota Fiscal mensal correspondente aos abastecimentos realizados no período, acompanhada dos respectivos comprovantes (requisições, relatórios ou registros de abastecimento).

**10.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**10.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

10.10. Garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao veículo da CONTRATANTE em decorrência de combustível adulterado ou fora das especificações técnicas, podendo a Administração exigir, a qualquer tempo, comprovação da qualidade por meio de laudos técnicos ou análises laboratoriais.

### **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Solicitar o fornecimento de combustível conforme sua necessidade, por meio de requisição ou outro instrumento de controle definido.

**11.2.** Receber e conferir os abastecimentos realizados, por meio de fiscalização designada, atestando sua conformidade com o contrato.

**11.3.** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

**11.4.** Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**11.6.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

### **12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

I – advertência;



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**12.2.** As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**13.1.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

**14.2.** O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**14.3.** O pagamento será efetuado de forma mensal, considerando os abastecimentos realizados no período, conforme comprovação por meio da Nota Fiscal correspondente.

**14.4.** Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

**14.5.** Poderão ser efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.

### **15. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**15.1.** Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impliquem efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados e a consequente ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

**15.3.** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

o impacto direto sobre os custos da contratação.

15.4. Caberá à Administração analisar o pedido de reequilíbrio, podendo, para tanto, utilizar como parâmetro os preços praticados no mercado, inclusive aqueles divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, bem como outros meios idôneos de verificação.

15.5. Constatada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá promover a revisão dos valores contratados, mediante termo aditivo, com vistas à recomposição da equação inicial.

### **16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente da Câmara Municipal de Paranapanema.

**01 – Poder Legislativo**

**01.01.01. Câmara Municipal**

**01.031.0003.2001 Manutenção da Câmara**

**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo**

**3.3.90.30.01.00.00 Combustíveis e lubrificantes automotivos**

### **17 DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Aplicam-se ao presente Termo de Referência, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.



**Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema**

(14) **3713-1203** 

www.cmp.sp.gov.br 

cmp@cmp.sp.gov.br 

**ANEXO II**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº.-----/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.-----/2026**

**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

**1 OBJETO**

-----

**Favor preencher as informações em branco**

**FORNECEDOR:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_ **I.E. nº** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **FONE: (19)** \_\_\_\_\_

**E-MAIL:** \_\_\_\_\_

| ITEM | DESCRIÇÃO      | QUANTIDADE | UND.MEDIDA | V. UNIT | V.TOTAL |
|------|----------------|------------|------------|---------|---------|
| 1    | Gasolina comum | 3000       | LT         |         |         |
| 2    | Etanol         | 1000       | LT         |         |         |

Declaramos para os devidos fins, que estamos de acordo com as condições previstas no Termo de Referência.

Declaramos ainda, que todas despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços objeto da presente contratação, compõem o preço aqui ofertado, não gerando em hipótese alguma qualquer acréscimo a ser pago pela Câmara Municipal de Paranapanema.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL DA EMPRESA**

**DADOS DO REPRESENTANTE:**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº** \_\_\_\_\_



*Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

### ANEXO III

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº -----/2026**

**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

### TERMO DE ACEITAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Dispensa Eletrônica nº ----/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Paranapanema - SP, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame; não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar a ocorrência de fatos supervenientes, bem como declara cumprir as disposições do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente....., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



*Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

**ANEXO IV**

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ----/2026**

**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

**DECLARAÇÃO**

Eu \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante credenciado da Empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa Jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório da **Dispensa Eletrônica nº -----/2026**, realizado pela Câmara Municipal de Paranapanema - SP, e que:

- a) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, inexistindo qualquer fato impeditivo à nossa participação neste certame ou à futura contratação, comprometendo-nos a comunicar eventuais ocorrências supervenientes, nos termos da legislação vigente;
- b) disporemos, caso declarados homologados do objeto cotado, de aparelhamento e pessoal técnico adequado e qualificado para o fornecimento de bens;
- c) em nosso quadro societário não existe servidor público da ativa, empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, nem do Estado ou do Município, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- d) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser verdade assina a presente....., ..... de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
Nome/ Razão Social

Nome do responsável/procurador

Profissão/Cargo do responsável/procurador

N. do documento de identidade



*Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

## ANEXO V

**DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº -----/2026**

**PROCESSO Nº -----2026**

**ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA -----

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA**, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Centro, no Município de Paranapanema, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, **no Município de Paranapanema/SP, e, de outro lado, a empresa \*\*\*\***, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_/, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_/, têm entre si **justo e contratado** o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. -----

### **CLÁUSULA 2ª – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente contrato vincula-se ao processo de contratação direta correspondente, integrando-o, independentemente de transcrição:

I – O Aviso de Dispensa Eletrônica;



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

II – O Termo de Referência;

III – A proposta da CONTRATADA;

IV – Eventuais anexos dos documentos supracitados;

V – O ato que autorizou a contratação direta.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados partes integrantes deste contrato para todos os fins de direito.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

### **CLÁUSULA 3ª - FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O abastecimento será realizado conforme solicitação da Câmara Municipal, mediante apresentação de requisição ou autorização formal.

**3.2.** Cada abastecimento deverá ser acompanhado da emissão de cupom fiscal ou nota fiscal, contendo, no mínimo, data, tipo de combustível, quantidade fornecida, valor unitário e valor total.

**3.3.** O controle dos abastecimentos será realizado por meio de relatório, contendo, no mínimo: placa do veículo, data do abastecimento, quilometragem no momento do abastecimento, tipo de combustível, quantidade fornecida e identificação do servidor responsável pela autorização.

**3.4.** A contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos registros de abastecimento para fins de fiscalização e auditoria.

**3.5.** A CONTRATADA deverá garantir o funcionamento regular do estabelecimento, assegurando o fornecimento de combustível durante o horário de atendimento informado, não podendo recusar o abastecimento dos veículos da CONTRATANTE sem justificativa plausível.

### **CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

4.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **CLÁUSULA 5ª – SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas correrão por conta da dotação:

-----

### **CLÁUSULA 7ª – DO PREÇO**

7.1. O contrato será executado com base nos valores unitários por litro apresentados na proposta vencedora.

7.2. O valor total estimado é de R\$ \_\_\_\_\_, não gerando obrigação de consumo mínimo pela Administração.

7.3. No valor estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.

### **CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a liquidação da despesa, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.2. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

8.3. O pagamento será efetuado de forma mensal, considerando os abastecimentos realizados no período, conforme comprovação por meio da Nota Fiscal correspondente.

8.4. Para fins de pagamento, será verificada a regularidade fiscal da contratada, nos termos da legislação vigente.

8.5. Poderão ser efetuadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação aplicável.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

### **CLÁUSULA 9ª. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

9.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro somente será admitido em hipóteses excepcionais, devidamente comprovadas, decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impliquem efetiva alteração dos custos inicialmente pactuados e a consequente ruptura da equação econômico-financeira do contrato.

9.4. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalizado pela CONTRATADA, devidamente instruído com documentação comprobatória que demonstre a ocorrência dos fatos alegados e o impacto direto sobre os custos da contratação.

9.5. Caberá à Administração analisar o pedido de reequilíbrio, podendo, para tanto, utilizar como parâmetro os preços praticados no mercado, inclusive aqueles divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, bem como outros meios idôneos de verificação.

9.6. Constatada a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá promover a revisão dos valores contratados, mediante termo aditivo, com vistas à recomposição da equação inicial.

### **CLÁUSULA 10ª – DO FORNECIMENTO SOB DEMANDA**

10.1. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados, tratando-se de mera previsão de consumo.

10.3. O fornecimento será iniciado mediante requisição formal da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Fornecer combustível de forma contínua e parcelada, conforme a demanda da CONTRATANTE, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

**11.2.** Garantir que os combustíveis fornecidos estejam em conformidade com os padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

**11.3.** Manter o estabelecimento em pleno funcionamento durante o horário acordado, assegurando o pronto atendimento dos veículos oficiais.

**11.4.** Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e procedência dos combustíveis fornecidos, respondendo por quaisquer vícios ou irregularidades.

**11.5.** Substituir, às suas expensas, ou reparar eventuais danos causados em decorrência de combustível fornecido em desacordo com as normas vigentes.

**11.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

**11.7.** Emitir Nota Fiscal mensal correspondente aos abastecimentos realizados no período, acompanhada dos respectivos comprovantes (requisições, relatórios ou registros de abastecimento).

**11.8.** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

**11.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA 12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar o fornecimento de combustível conforme sua necessidade, por meio de requisição ou outro instrumento de controle definido.

**12.2.** Receber e conferir os abastecimentos realizados, por meio de fiscalização designada, atestando sua conformidade com o contrato.

**12.3.** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos, desde que cumpridas todas as exigências contratuais.

**12.4.** Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

**12.5.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades na execução do contrato, fixando prazo para sua correção.

**12.6.** Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

### **CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES**

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantindo o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa administrativa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

a) – multa moratória, em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) – multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

13.4. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

13.5. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.6. O valor das multas aplicadas poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrado administrativamente ou judicialmente.

### **CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO**

14.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



## *Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

### **CLÁUSULA 15 – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA 16 - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Caberá a CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato em seu sítio eletrônico oficial.

16.2 A divulgação do contrato deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico.

### **CLÁUSULA 17 – DO GESTOR**

**17.1.** Como gestor do presente contrato fica designado a servidora efetiva a Sr(a). ----, CPF nº. --- ----, ocupante do cargo -----, para fiscalização deste instrumento e pela CONTRATADA -----, inscrito no CPF nº. ----- - E-mail ----- para troca de correspondências para dirimir as dúvidas e ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, conforme preconiza o parágrafo primeiro do artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

### **CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

### **CLÁUSULA 19 - DO FORO**

19.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Paranapanema/SP, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



*Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema*

(14) **3713-1203**  ▪

[www.cmp.sp.gov.br](http://www.cmp.sp.gov.br)  ▪

[cmp@cmp.sp.gov.br](mailto:cmp@cmp.sp.gov.br)  ▪

19.2 E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, tendo plena ciência do quanto estipulado, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, perante as testemunhas abaixo, que também assinam o presente instrumento.

Paranapanema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF nº. \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

### Termo De Ciência E Notificação.

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
PARANAPANEMA

**CNPJ:** 01.816.270/0001-38

**CONTRATADA:** .....

**CNPJ Nº.** .....

**OBJETO:** .....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1.Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Câmara Municipal de Paranapanema

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

-----

Cargo: Presidente

CPF: -----

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME**

Nome: -----

Cargo: Presidente

CPF: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome: -----



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

Cargo: -----

CPF: ----- RG: -----

Data de Nascimento: ----/----/-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal: -----

Telefone (s): -----

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: ----- RG: -----

Data de Nascimento: ----/----/-----

Endereço residencial completo: -----

E-mail institucional: -----

E-mail pessoal: -----

Telefone (s): -----

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: -----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Câmara Municipal da Estância Turística de Paranapanema

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Controle Interno

Nome: -----

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Procurador Jurídico

Nome: ----

Cargo: -----

CPF: -----

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Câmara Municipal da  
Estância Turística de  
Paranapanema*

(14) 3713-1203  ▪

www.cmp.sp.gov.br  ▪

cmp@cmp.sp.gov.br  ▪

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Paranapanema

**CNPJ Nº.** 01.816.270/0001-38

**CONTRATADA:** -----

**CNPJ Nº.** -----

**CONTRATO Nº.** -----/2026

**DATA DA ASSINATURA:** -----

**VIGÊNCIA:**----- (-----) meses

#### 1.1. – OBJETO:

-----

**VALOR GLOBAL:** R\$ ----- (-----).

**Declaro**, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas de Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente a Dispensa de Licitação eletrônica nº. ---- -/2026, encontram – se no respectivo processo administrativo nº. -----/2026 arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paranapanema, ----- de ----- de 2026.

---

**CAMARA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA**

**CNPJ Nº.** 01.816.270/0001-38

**CONTRATANTE**

-----

**Presidente**

**CPF nº.** -----